

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

ANEXO I

CONTRATO 01/ 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

Pelo presente instrumento, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35, com endereço na rua Antônio Venâncio Lopes, centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000, representado por seu provedor Sr. Antônio Jose Saraiva Marques, português, pecuarista, casado, portador do RG n. 9.846.888-1 – SSP/SP, CPF/MF n. 780.668.918-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CLINICA FISIOTERAPIA E ACUPUNTURA ESPECIALIZADA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 10.338.098/0001-45, com endereço na RUA VITÓRIA, Nº 8-51, CENTRO –PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, representado por seu representante legal SIMONE CARVALHO NORONHA, portador do RG nº 27.009.674-7, CPF/MF nº 221.969.208-60, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a terceirização de pessoal para prestação de serviços fisioterápicos do **CONTRATADO** para prestação de serviços nos pacientes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

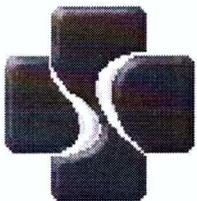
O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços especializados aos beneficiários da **CONTRATANTE**, devendo ser assegurado padrão de conforto e higiene dispensado aos demais usuários do contratado, sem nenhum custo adicional. O contratado não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento, pretexto ou alegação, discriminar os beneficiários da contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos pacientes vinculados às demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

Parágrafo segundo: Nos atendimentos, serão utilizados todos os recursos do **CONTRATADO** quanto a profissionais, serviços e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** as despesas decorrentes do presente contrato, respeitando-se as seguintes tabelas e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação, de acordo com os seguintes procedimentos:

Descrição	Cód. SIA/SUS	Qtde/ Mensal Estimada	Valor Unit.
Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esquelético	302050019	378	R\$ 6,00



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	302040013	50	R\$ 6,00
Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	302060049	15	R\$ 6,00
Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	302040030	10	R\$ 4,20
Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	302040056	10	R\$ 4,20
Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	302050027	50	R\$ 4,20
Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	302060014	200	R\$ 4,20
Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	302060030	1100	R\$ 4,20
Tratamento conservador em membro inferior com imobilização	303090200	10	R\$40,00
Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	302040021	10	R\$ 4,20
Sessão de acupuntura com inserção de agulhas	309050022	80	R\$ 4,00

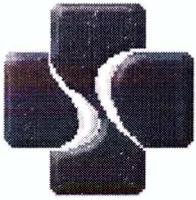
CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores de remuneração constantes da cláusula anterior somente poderão ser reajustados de acordo com a tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

A fatura dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será apresentada à **CONTRATANTE** até o dia 01 (ou dia útil subsequente quando o dia escolhido cair em feriados, sábado ou domingo) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser realizados impreterivelmente até o 6.º dia útil após os depósitos dos repasses do SUS, Convênios ou Subvenções Sociais, de acordo com o faturado. As partes ajustam que, em caso do atraso no pagamento por culpa exclusiva do contratante, a importância devida será acrescida de juros de 2% e correção monetária de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Parágrafo Segundo: Os valores pagos pelos procedimentos do SUS realizados pela CONTRATADA aos pacientes indicados pela CONTRATANTE serão faturados e pagos diretamente à CONTRATANTE, que receberá o valor integral do procedimento, retendo o percentual de 10% e repassando o valor restante à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO PROFISSIONAL

O **CONTRATADO** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder à terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá à **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO** ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

Parágrafo segundo: O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

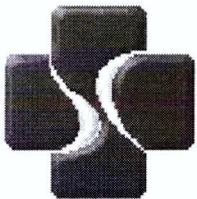
Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo a **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso o **CONTRATADO** goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo segundo: São vedados a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pelo **CONTRATADO** e seus prepostos aos beneficiários da primeira, responsabilizando-se esta pelas ações cíveis, penais, trabalhistas ou tributária que por ventura venha a ser acionada.

Parágrafo quarto: Na hipótese de que a **CONTRATANTE** venha a ser compelida a pagar, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários a médicos, técnicos e empregados do **CONTRATADO** ou a beneficiários atendidos poderá promover ação regressiva de ressarcimento.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O atendimento prestado pelo **CONTRATADO** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo único: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos do **CONTRATADO** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em novação de direitos pelo **CONTRATADO** em relação ao contrato firmado, salvo se os procedimentos estejam previstos em impostos em Leis ou regulamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo, a qualquer momento.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** se compromete a orientar formalmente o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas Normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo as cláusulas serem renegociadas a cada doze meses e formalizadas através de termo aditivo.

Parágrafo único: O presente contrato revoga quaisquer outros termos firmados anteriormente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS E PROTOCOLOS

O **CONTRATADO** e seus prepostos deverão seguir todas as normas e protocolos estipulados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

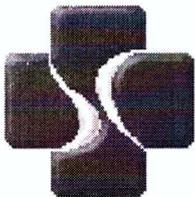
Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, não havendo direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.

Parágrafo primeiro: A notificação de rescisão acima citada não exime o **CONTRATADO** de prestar o atendimento necessário aos casos de urgência/emergência ou de concluir o tratamento já iniciado aos beneficiários da **CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento, assim como não isenta a **CONTRATANTE** do custeio de tal atendimento.

Parágrafo segundo: Após o encerramento do presente contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a cobrança dos valores devidos em razão da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes nas seguintes ocorrências:

- Quando houver paralisação dos serviços pelo **CONTRATADO** sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE** ou em desrespeito à legislação vigente e/ou ao presente instrumento contratual;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

- b) Quando ocorrer modificação no contrato social do **CONTRATADO** que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;
- c) Quando forem constatadas e documentadas infrações às normas sanitárias em vigor;
- d) Quando qualquer das partes for declarada insolvente, for submetida a liquidação extrajudicial ou tiver a falência ou concordata decretadas;
- e) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;
- f) Quando o **CONTRATADO** colocar qualquer impedimento ou embaraço à realização de exames ou procedimentos necessários ao resguardo dos interesses da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários;
- g) Quando a **CONTRATANTE** constatar problemas de ordem técnica e/ou administrativa no atendimento prestado pelo **CONTRATADO**, que coloquem em risco a estabilidade da relação entre a **CONTRATANTE** e seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de **Presidente Epitácio/SP** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Presidente Epitácio/SP, 25 de abril de 2019.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

RG 50.846.535-0

CPF 222.227.948-87

ALMIR MENDES DE OLIVEIRA

RG: 6.264.202-9

CPF: 543.723.648.49